

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 783 / 2022

Interessada: Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba.

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP**.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme **Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 84/85)**.

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda às **fls. 68/69**.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (**fls. 4/9**), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (**fls. 68/69**).



Gabinete do Prefeito

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea “h”, e o *Gestor da Parceria*, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea “g”, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 67)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da *Procuradoria Municipal* acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 71/82).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP, CNPJ nº 51.920.569/0001-06**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022**.

Sob pena de nulidade do ato, **publique-se esta decisão imediatamente**, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).



Gabinete do Prefeito

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela *Secretaria Gestora*, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.



THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **SIBES - Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 61/62).

A organização da sociedade civil **SIBES - Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 46/47.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 61/62). A organização da sociedade civil **SIBES - Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 46/47.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "b", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 45).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 44/45).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **SIBES - Sociedade Itatibense Para o Bem-Estar Social**, CNPJ nº 59.028.506/0001-51, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 781 / 2022
Interessada: Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 55/56).

A organização da sociedade civil **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 39/40.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "b", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 38).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 39/40).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba**, CNPJ nº 01.603.633/0001-57, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 782 / 2022
Interessada: Irmãos de Rua, Nossos Irmãos
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 84/85).

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se

Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 52/53).

A organização da sociedade civil **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 36/37.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fl. 4/10), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 36/37).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "b", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 35).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 35/36).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Irmãos de Rua, Nossos Irmãos**, CNPJ nº 05.282.392/0001-42, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 783 / 2022
Interessada: Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba
Assunto: Aprovação do Plano de Subvenção Municipal – Exercício 2022.

Ciente de todo o processado.

Trata-se de procedimento que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP**.

Extraí-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2022, conta com autorização legislativa prévia, conforme Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021 (fls. 84/85).

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do artigo 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no artigo 34, não se

enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no artigo 39, todos da Lei Federal nº 13.019/14, conforme certificado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda as fls. 68/69.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14 (fl. 4/9), o qual foi devidamente aprovado pela referida Secretaria, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e das comissões de seleção e monitoramento e avaliação. (fls. 68/69).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "b", e o Gestor da Parceria, a que alude o artigo 35, inciso V, alínea "g", ambos da Lei Federal nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do Decreto Municipal nº 7.482, de 14 de janeiro de 2021 (fl. 67).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 71/82).

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos artigos 31, inciso II c.c. artigo 32, caput e § 4º, da Lei Federal nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba-SP**, CNPJ nº 51.920.569/0001-06, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.401, de 13 de dezembro de 2021, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Na de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Finanças** para formalização de empenho.

Em seguida, à **Secretaria de Governo / Setor de Contratos** para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, o qual somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela **Secretaria Gestora**, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (artigos 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e a prestação regular de contas (artigos 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 18 de fevereiro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo n. 903/2022
Assunto: Permissão temporária de Uso de Espaço Público (Autorização).

DESPACHO

Trata-se de expediente instaurado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, apontando que a notificação endereçada a interessada foi realizada dentro dos princípios legais e que a análise foi estritamente técnica e, portanto, sem qualquer impedimento ou vinculação com a atividade parlamentar. Assim, em razão das informações prestadas pela Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Habitação e de Governo, bem assim aquelas trazidas pela interessada, **AUTORIZO** a manutenção do uso de espaço público nas Ruas João Vilela, Vila Contorno e Antonino Busca, no Jardim Santo Antonio, nesta cidade, prosseguindo-se, entretanto, nos demais atos administrativos pertinentes.

Itatiba, 17 de fevereiro de 2022

Publique-se.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
CNPJ: 50.122.571/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICADA: PS SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIREL
CNPJ: 11.886.899/0001-63

ASSUNTO: INFORMA APLICAÇÃO DE PENALIDADE - Cláusula IX, item 9.1.2.5, do contrato administrativo nº 05/2019 (pregão nº 105/2018)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.122.571/0001-77, com endereço na Av. Luciani Consolide, 600, Jardim de Lucca, CEP: 13.253-205, vem através de sua Secretaria Municipal de Educação **NOTIFICAR** a acerca da aplicação da penalidade de multa pelo descumprimento de condição/exigência fixada para a prestação do objeto do Contrato Administrativo nº 05/2019 (Pregão nº 105/2018), na proporção de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Cláusula IX, item 9.1.2.5, nos termos e fundamentos constantes da decisão que segue anexa à presente. Resultado que, considerando que a empresa expressamente declinou dos prazos de defesa e recurso a favor a prazo de pagamento da sanção imposta será informado oportunamente pelo departamento competente da municipalidade.

Itatiba, 17 de fevereiro de 2022

SUELI DE MORAES TUON
Secretária Municipal de Educação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.276, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"Exonera a Secretária Adjunta de Tecnologia da Informação, a pedido."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba. Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

EXONERAR, a pedido:

MARIANGELA FRANCO DE CAMARGO, portadora da cédula de identidade RG nº 8.169.992-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 897.094.548-20, do cargo de agente público de Secretária Adjunta de Tecnologia da Informação, a partir desta data.

CUMPRAR SE:

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consilve" em 18 de fevereiro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lida na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicada no Paço Municipal, mediante publicação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8868/2021
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 02/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de medicamentos para atendimento a processos judiciais.

RE-RATIFICAR e HOMOLOGAR o procedimento de presente licitação a proponente vencedora:

W.M. CAVALCANTE EIRELI
Item 41 - 450 CF, DE QUINTEZIMG COMPRIMIDO
Marca - LABOFARMA, valor unitário de R\$ 1,81 (um real e oitenta e um centavos) e valor total de R\$ 814,50 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

A Sessão de Licitação para as medidas de direito na conformidade da legislação pertinente. De-se ciência na forma da Lei. Comunique-se. Em 18 de fevereiro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL